

## EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 14

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, considerando a aprovação em segundo turno na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Outubro de 2017, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e demais disposições constitucionais e regimentais, PROMULGA a seguinte:

### EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 50 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 -

§ 1º - Os projetos de lei complementar e ordinária serão deliberados em dois turnos de discussão e votação com interstício mínimo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º - Serão deliberados em turno único os requerimentos, as indicações, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos, os projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo 4º do art. 103 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103.

§ 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção da percepção do décimo terceiro salário e terço de férias.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratuba, 10 de Outubro de 2017.

Mordecai Magalhães de Oliveira - Presidente

Itamar Cidral da Silveira Junior - Vice-Presidente

Sergio Alves Braga - 1º Secretário

Alex Elias Antun - 2º Secretário